

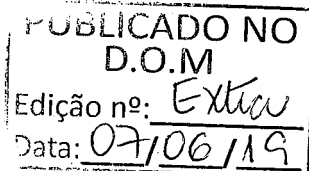


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.663

DE 07 DE JUNHO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.408/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **FRANCILEIA DA SILVA SANTOS MARQUES - R.E. nº 14.147**, nos autos do **Processo Administrativo nº 8.408/17**, onde a mesma pleiteou a concessão da segunda parcela de sua Licença Prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 03/09/2012 a 02/12/2017 (em decorrência de 03 faltas injustificadas), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 27/33 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 8.408/17**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora **FRANCILEIA DA SILVA SANTOS MARQUES - R.E. nº 14.147**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.831.138-6, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de sua licença prêmio relativa ao quinquênio de 03/09/2012 a 02/12/2017 (em decorrência de 03 faltas injustificadas), **pelo período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **07 de junho de 2.019** e término em **06 de julho de 2.018**, devendo a servidora apresentar-se independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente a cessação**.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a segunda parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.663/19 – Fls. 02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de junho de 2018.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito